



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 635/2021      DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
DE GOVERNO DENOMINADO “COZINHA  
COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE  
ALHANDRA” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Governo denominado “COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA”, destinada a produção e fornecimento de refeição saudável, com valor nutricional balanceado, preferencialmente com produtos regionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA e outros.

**Art. 2º.** O Programa de Governo denominado “COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA” será vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Habitação, que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento, distribuição das refeições e a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** As refeições a serem fornecidas pelo programa da Cozinha Comunitária não terão custos para os beneficiários do programa.

**Art. 4º.** O Programa de Governo denominado “COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA”, terá como público-alvo os beneficiários do Programa Bolsa Família, indivíduos em vulnerabilidade econômica, encaminhados pela equipe técnica da rede de proteção Social básica e especial, indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional.

**Art. 5º.** O Programa de Governo denominado “COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA” funcionará de segunda a sexta-feira, com carga horaria de 40 horas semanais.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º.** O Programa de Governo denominado “COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA” será coordenada por um nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional da Classe, a fim de, preventivamente, proceder todas as inspeções de higiene e demais procedimentos essenciais para o fornecimento e distribuição das refeições.

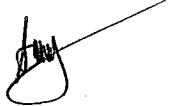
**Art. 7º.** O cardápio semanal e a relação das comunidades beneficiadas pelo fornecimento das refeições serão fixados nas dependências da Cozinha Comunitária, em local visível e de fácil acesso a todos.

**Art. 8º.** O Programa de Governo denominado “COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA” será mantida com recursos próprios do Município de Alhandra, outros recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, emendas parlamentares e doações de entidades privadas e organizações não governamentais.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Termo de Parceria com o Governo Federal e com o Governo Estadual, para obtenção de apoio financeiro com objetivo de manutenção O Programa de Governo denominado “COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA”.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar Acordo de Cooperação ou Termo de Colaboração com entidades e organizações da sociedade civil, para obtenção de apoio logístico, material e humano com objetivo de manutenção e ampliação das atividades da Cozinha Comunitária.

**Art. 11.** O Programa de Governo denominado “COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA” utilizará para atendimento do público-alvo da unidade, o Cadastro de Segurança Alimentar, que será constituído por grupos sociais vulneráveis à fome, a exemplo de trabalhadores de baixa renda, idosos, desempregados, agricultores familiares oriundos de comunidades de baixa renda, populações desassistidas e situadas abaixo da linha de pobreza, supervisionado por um assistente social, devidamente registrado no Conselho Regional da Classe.



  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE ALHANDRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 12.** Todos os beneficiários da Cozinha Comunitária devem ser inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda ou que estão em processo de inscrição.

**Art. 13.** O Programa de Governo denominado “COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA” poderá produzir refeições ou lanches intermediários que serão fornecidos para os usuários dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, assim como para os usuários dos grupos do PAIF, Serviço de Acolhimento Institucional e outros serviços da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Habitação.

**Art. 14.** O Programa de Governo denominado “COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA” também poderá desenvolver atividades formativas tais como cursos, palestras, oficinas e outras intervenções nutricionais.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias ou autorizadas neste ato a serem criadas por meio de suplementação, se necessário.

**Art. 16.** Fica criado o cargo comissionado de Chefe da Cozinha Comunitária, Ensino Médio Completo, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração constante no símbolo DAI-200, com referência no anexo XVI – valores das remunerações da Lei nº 568/2017.

**Art. 17.** As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, em 22 de setembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA  
Prefeito Municipal